



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.242, DE 2020

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a liberação de vias férreas em caso de acidente e autoriza a remoção de feridos, corpos, veículos e máquinas que obstruam a passagem das composições.

Dê-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Em caso de acidente, em qualquer parte do Sistema Ferroviário, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá determinar, após o consentimento da operadora ferroviária responsável pela via férrea e independentemente de exame do local, a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, corpos, bem como de veículos e cargas, se estiverem no leito da via férrea e prejudicarem o tráfego. "

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente

